



## VOTO

**PROCESSO: 00065.007823/2018-49**

**INTERESSADO: MARTEL ASSESSORIA E CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA, INSEL AIR INTERNATIONAL B.V.**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA determina que a exploração de serviços aéreos públicos requer a expedição da competente autorização para operar. O art. 208 determina que as empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País são obrigadas a ter permanentemente representante no Brasil.

1.2. Conforme consta do Parecer nº 70/SAS, de 09/04/2019 (SEI 2879913), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou descumprir os requisitos regulamentares necessários para continuidade da autorização para explorar serviços aéreos públicos no Brasil. Procuradas, a empresa e a autoridade de aviação civil do país não se manifestaram. Em pesquisa em sítios eletrônicos, foram encontradas referências quanto à cessação recente das atividades da empresa.

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à cassação das autorizações para funcionar e operar no Brasil da empresa **Insel Air International N.V.**

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 22/04/2019, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2933204** e o código CRC **8A9BDC89**.